ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-MUNDO-Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo.

RESOLUÇÃO N.° 001, DE 02 DE MARÇO DE 2007.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo.

O Conselho Curador do PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 67, inciso I, da Lei Municipal 189 de 04 de novembro de 2004, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO PREVI-MUNDO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1° O Conselho Curador é um órgão de deliberação Superior do PREVI-MUNDO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Novo Mundo.

Art. 2° São competências do Conselho Curador, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário entre os funcionários do PREVI-MUNDO.

IV - Aprovar o quadro de pessoal do PREVI-MUNDO e seus vencimentos e gratificações;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVI-MUNDO;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei 189/2004, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquelas autoridades;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Aprovar o planejamento financeiro;

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Curador do PREVI-MUNDO é composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes dos Segurados.

Parágrafo 1° Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

Parágrafo 2° Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

Art. 4° O Conselho Curador se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5° As reuniões ordinárias do Conselho Curador, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O Conselho Curador é a instância máxima de recurso do PREVI-MUNDO, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre seus membros, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10 Inexistindo o "quorum" mencionado no Art. 4º, os membros aguardarão 60 (sessenta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11 O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no Conselho Curador.

Art. 12 Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13 Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14 As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

Capítulo III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15 Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho curador do PREVI-MUNDO deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16 Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Curador encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17 Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 18 A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19 Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20 As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21 Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Novo Mundo/MT, 02 de Março de 2007.

_____

Presidente do Conselho Curador